



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**DECRETO Nº 364/2024 DE 28 DE MARÇO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO”.**

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

**CONSIDERANDO** que a Licitação, como todo ato administrativo é suscetível de anulação e de revogação e que, a competência para anular ou revogar é, em princípio, da autoridade superior que autorizou ou determinou a licitação, como determina o art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

**CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais e normas que regem a administração pública;

**CONSIDERANDO** o interesse público a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Licitatório se trata de uma série de atos administrativos, pelos quais a pessoa jurídica que pretende contratar avalia as propostas apresentadas pelos licitantes e seleciona, dentre elas, a mais vantajosa para a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos devem sofrer um controle por parte do próprio poder público, caracterizando o princípio administrativo da autotutela administrativa;

**CONSIDERANDO** a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, e que podem ser realizadas por meio de ato administrativo;

**CONSIDERANDO** que foi lançado o Processo para prestação de serviços de entrega de carnes de IPTU e Coleta de Lixo ;

**CONSIDERANDO** que o Processo Licitatório esta em desacordo com o Decreto Municipal n. 46/2023;

**CONSIDERANDO** que está demonstrada a presença de todos os requisitos ensejadores para o presente ato, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos;

**DECIDE:**

**1º - REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO: PL. n. 39/2024, Dispensa de Licitação n. 01/2024** nos termos da fundamentação exarada.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 27 de outubro de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Publique-se e de conhecimento aos interessados.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, 28 DE MARÇO DE 2024.**

**ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.